



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4725, de 2020)

Dê-se ao inciso I do §1º do art. 126 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, de que trata o art. 1º do Projeto de Lei nº 4.725, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 126.

§ 1º

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional – ou em curso de desenvolvimento pessoal sobre assuntos voltados para ética, moral ou outros assuntos que contribuam para a ressocialização do condenado, desde que devidamente certificado, nos termos do regulamento da autoridade federal ou estadual competente, divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A referência meramente a curso de desenvolvimento pessoal, como consta do projeto de lei, é muito abrangente.

Propomos com a presente emenda uma melhor delimitação, disciplinando que os assuntos versados nos cursos passíveis de remição deverão estar ligados a ética, moral ou outros que contribuam para a ressocialização do condenado.

Sala das Sessões,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Senador LUIZ DO CARMO

||||| SF/21747.93893-67